



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 024/2020

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
06/2019 a 06/2020**

MUNICÍPIO: JENIPAPO DE MINAS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

08 de setembro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO.....	4
2.2 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS.....	4
2.3 DO SALDO A SER DEVOLVIDO	4
3. CONCLUSÕES.....	6
4. RECOMENDAÇÕES.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários da Copanor, no município de Jenipapo de Minas/MG, conforme determinação da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 007/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 004/2019. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2018 (SEI 2440.01.0000719/2018-34), referendando a decisão anterior do Diretor Geral sobre o caso.

No referido Processo Administrativo, restou confirmado que o prestador, no período compreendido entre 31 de março de 2016 e junho de 2016, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários da localidade em questão com base em tabela tarifária EDT, período no qual não se confirmou a prestação efetiva dos serviços de tratamento de esgoto. Além disso, o Processo Administrativo recomendou a correção da Tabela Tarifária a ser aplicada no mês de outubro de 2017, tendo em vista que a Resolução Arsae-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017, estabeleceu que as novas tarifas somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Dessa forma, confirmou-se o faturamento a maior pela Copanor, junto aos seus usuários, nos períodos supracitados.

Neste contexto, foi enviado à Copanor o Ofício ARSAE/DC nº 131/2019, com o encaminhamento da decisão sobre o recurso interposto no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2018. Em resposta ao referido ofício, foi encaminhada, pelo prestador à Arsae-MG, através da Comunicação Externa nº 20/2019 -SPCM, a apuração dos valores a serem devolvidos aos usuários. Foi elaborado o Parecer GFE nº 066/2019, o qual apontou a necessidade de ajustes nos valores calculados pelo prestador. A Copasa-MG então enviou a Comunicação Externa nº 49/2019 com os montantes a serem ressarcidos, já atualizados até maio de 2019, além dos prazos previstos para início e conclusão das devoluções. O Ofício GFE nº 09/2019 aprovou os valores e prazos apresentados para devolução.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copasa-MG. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os cálculos apresentados pela Copanor em atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 007/2018 e dos Pareceres Técnicos GFE nº 004/2018 e nº 066/2019, com os entendimentos desta Gerência sendo consolidados a seguir.

2.2 Dos valores apurados e devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de agosto de 2019 e junho de 2020. As restituições foram repassadas aos usuários vinculados a 1.197 matrículas, o que cria estranheza, tendo em vista que o número de matrículas com saldo a devolver, inicialmente levantado, era de 1.124. Além disto, outras 180 matrículas possuem valor a ser ressarcido e não receberam qualquer quantia. O valor devolvido acima de R\$ 1,00 atingiu 1.152 matrículas, das quais 260 responderam por um total de R\$ 3.078,66 ainda que não tivessem saldo a devolver previsto inicialmente.

2.3 Do saldo a ser devolvido

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, permanece o saldo total a ser ressarcido aos usuários Jenipapo de Minas/MG, no valor de R\$ 9.026,31 (atualizado até junho de 2020). Deste montante, 153 usuários possuem saldo a devolver maior do que R\$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R\$ 9.410,53, referente a 208 usuários. Na Tabela 1 são apresentadas as variáveis calculadas e totalizadas para todo período que envolve a verificação.

Destaca-se o fato de que o total de devolução não se iguala à soma da devolução sobre o saldo capitalizável e sobre juros. Isto se dá, conforme já apontado, pela existência de valores ressarcidos a usuários que não estavam previstos na planilha enviada com a CE 49/2019 SPCM e homologada pela Arsae-MG no Ofício GFE nº 09/2019.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução em Jenipapo de Minas/MG (em R\$)

Valores Apurados (R\$)								
Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	a	b	$(c = d + e + x^*)^1$	d	e	$f_t = f_{(t-1)} + a - d$	$g_t = g_{(t-1)} + b - e$	$h = f + g$
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.511,45	8.265,71	36.777,16
06/2019	3,68	285,11	0,00	0,00	0,00	28.515,13	8.550,82	37.065,94
07/2019	70,43	285,15	0,00	0,00	0,00	28.585,55	8.835,95	37.421,51
08/2019	41,16	285,86	27.610,64	17.462,45	5.677,34	14.856,57	4.629,27	19.485,84
09/2019	-7,79	148,57	9.555,09	4.612,77	1.582,85	11.255,41	3.540,38	14.795,79
10/2019	14,80	112,55	2.598,43	1.227,84	438,56	10.242,19	3.285,61	13.527,80
11/2019	68,99	102,42	1.864,88	998,87	363,63	9.447,05	3.072,06	12.519,11
12/2019	143,97	94,47	914,29	403,83	148,95	9.228,90	3.032,79	12.261,69
01/2020	25,75	92,29	685,17	360,89	137,16	8.896,85	2.989,08	11.885,92
02/2020	29,71	88,97	2.914,61	1.922,98	562,17	7.281,85	2.593,05	9.874,89
03/2020	6,91	72,82	766,64	447,38	162,63	6.898,22	2.521,56	9.419,78
04/2020	-29,20	68,98	516,99	242,61	96,74	6.659,18	2.506,53	9.165,72
05/2020	-34,83	66,59	285,26	141,35	58,15	6.499,59	2.521,10	9.020,69
06/2020	23,45	65,00	111,05	57,74	25,07	6.465,31	2.561,01	9.026,31
Total	357,03	1.768,78	47.823,05	27.878,71	9.253,25	6.465,31	2.561,01	9.026,31

Fonte: Cálculos da Arsaie-MG a partir de dados do prestador.

*x = Valores devolvidos para matrículas e identificadores não previstos/homologados. Usuários que não tiveram saldo de devolução identificado.

¹ O total de devolução (c) não se iguala à soma da devolução sobre o saldo capitalizável (d) e sobre juros (e). Isto porque, conforme apontado, há valores ressarcidos a usuários que não estavam previstos na planilha enviada com a CE 49/2019 SPCM e homologada pela Arsaie-MG no Ofício GFE nº 09/2019.

3. CONCLUSÕES

Após a análise da proposta de devolução de valores aos usuários da Copanor, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Copanor, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, indicados em anexo à Comunicação Externa nº 20/2019- SPCM, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores identificados pela Arsae-MG;

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante os usuários de Jenipapo de Minas/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de julho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- 4.1. Cientificar o prestador** sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;
- 4.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento**, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo I deste relatório; e
- 4.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes** a todos os usuários, conforme Anexo I (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de julho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes do Relatório Técnico GFE nº 007/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 004/2019 e seus anexos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsaie-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.

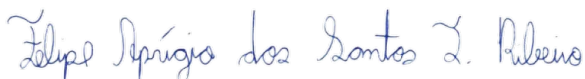
Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 024/2020 (SEI 19573012), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro

Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:



Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira